

PROJETO DE LEI

Lei nº 209
de 24/02/1961

DATA: 3 de Janeiro de 1961.

SÚMULA: ISENTA DE MULTA OS CONTRIBUIN-
TES QUE ESTIVEREM LANÇADOS EM
DIVIDA ATIVA PELO PRAZO DE 180
DIAS.

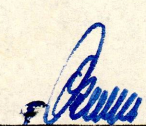
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, -
decretou a seguinte lei.

Artº 1º - Ficam, por força da presente lei, isen-
tos do pagamento de multa, os contribuintes que estiverem com
seus impostos lançados em dívida ativa, pelo prazo de 180 (cen-
to e oitenta dias), contados da data da aprovação da presente-
lei.

Artº 2º - Fica o Podêr Executivo autorizado a
comunicar aos contribuintes, lançados em dívida ativa, do con-
teúdo desta lei.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em
3 de Janeiro de 1961.


Clécio Zenni
Vereador.

*copia ao Senador
uma sessão para
revisão discussões.
5.1.61
Presidente*

*Aprovado em 1ª discussão
em 26.1.61
Presidente*

*Aprovado em 2ª discussão
em 20.2.61
Regime de urgência
Sala das Sessões*

*Aprovado
em 20.1.61
Sala das Sessões*

JUSTIFICATIVA

NÓBRES VEREADORES.

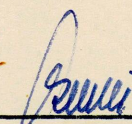
Como é do conhecimento de todos os nobres colegas, os contribuintes lançados em dívida ativa, na sua maioria, residem fora do Município, mormente nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Outros, dificultados muitas vezes, por falta de estabelecimentos bancários ou de qualquer outro meio, para efetuarem os pagamentos de impostos.

Assim, este vereador pensou e, a elaboração deste projeto não ^{tem} outra finalidade senão a de estabelecer uma perfeita concordância entre contribuintes e Prefeitura Municipal, para a liquidação dos referidos impostos.

O Sr. Prefeito Municipal, comunicaria os contribuintes deste prazo de 180 dias para pagamento sem multa, tempo suficiente para que estes venham a receber tal comunicação e tomar as medidas necessárias.

Portanto, Nobres Colegas, venho apelar a todos vós para que aprovem o presente projeto, demonstrando assim seu alto espírito de compreensão.

SLA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 3 de Janeiro de 1961.



Clécio Zenni

Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

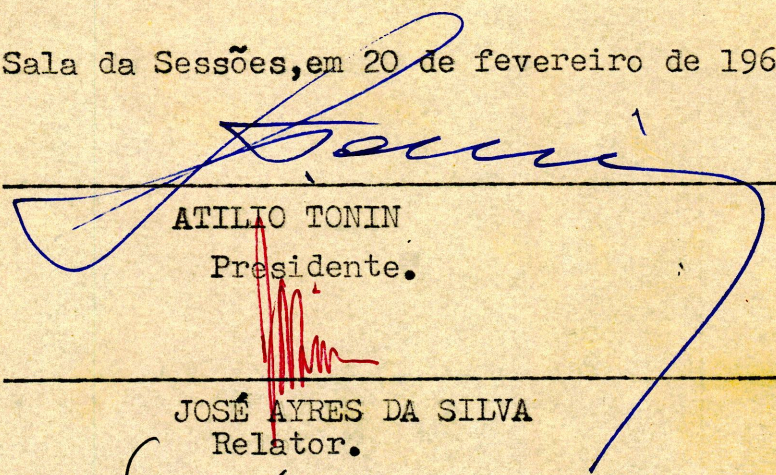
P A R E C E R - NR. - 2 -

A comissão de Finanças e Orçamentos, após receber para "PARECER", o projeto de lei datado em 3 de janeiro de 1961, de autoria, do Ilustre Vereador Clécio Zenni, que diz respeito à -
ISENSÃO DE MULTAS AOS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM LANÇADOS EM DIVIDA
ATIVA PELO PRAZO DE 180 DIAS, convocou seus membros, para a devida -
apreciação, discussão e Parecer.

P A R E C E R

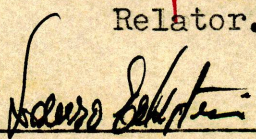
Achou essa comissão, depois de bem estudado dito projeto de lei, que foi uma medida, bastante oportuna, esta apresentada pelo Nobre Vereador, autor do projeto de lei, uma vez, que, aprovado, virá trazer de imediato uma arrecadação bastante apreciável, para os cofres da Municipalidade, que do contrário, traria maiores dificuldades para a arrecadação imediata. Desta forma, somos de Parecer favorável à sua APROVAÇÃO INTEGRAL.

Sala da Sessões, em 20 de fevereiro de 1961.



ATILIO TONIN
Presidente.

JOSÉ AYRES DA SILVA
Relator.



LAURO ECKESTEIN
Membro.